

Em reunião da Assembleia Geral do Instituto Cáritas Granja Viana, realizada em 16 de fevereiro de 2018, foi aprovado o novo estatuto social, com as seguintes alterações.

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CÁRITAS GRANJA VIANA



CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º. O Instituto Cáritas Granja Viana, constituído em 04 de abril de 2009, anteriormente denominado Cáritas Paroquial Santo Antônio – Granja Viana, é uma organização da sociedade civil, sendo uma entidade de direito privado, sem finalidades econômicas, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Katia, nº 205 – Pq. São George – CEP 06708-130, no município de Cotia, Estado de São Paulo e foro em Cotia, SP, com atuação no âmbito do Município de Cotia, podendo estabelecer setores e ou filiais no Município.

Art. 2º. O Instituto Cáritas Granja Viana, tem por finalidade prestar serviços na área social, cultural, educacional e econômica com a população excluída, prioritariamente com a família, a maternidade, a criança e o adolescente, os idosos e os desempregados, buscando o bem estar das pessoas, grupos e comunidades, promovendo projetos de assistência social, sócio-educativo, de formação e qualificação profissional e quaisquer outros que venham propiciar a promoção e inserção dos beneficiários das ações de acordo com a Lei nº 8742, de 07 de Dezembro de 1993 - LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso podendo, dentre outras atividades:

- a) interligar, assessorar e dinamizar os voluntários e técnicos que trabalhem nas atividades sociais, pela prestação de serviços de orientação, treinamento, supervisão, avaliação e assessoria técnica;
- b) apoiar e estabelecer ligação com outros organismos que com ela busquem a concretização da justiça social, como também contribuir para que se desenvolvam outros setores específicos da Ação Social;
- c) desenvolver iniciativas de enfrentamento da pobreza;
- d) providenciar, mediante convênios, recursos adequados, materiais e financeiros para realização de programas sociais;

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Cáritas Granja Viana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º. O Instituto Cáritas Granja Viana, terá um Regimento Interno



que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, filiais ou setores quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no art. 4º.

Art. 6º. O Instituto Cáritas Granja Viana, angariará os recursos financeiros através de:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Recursos advindos de convênios e subsídios governamentais, respeitando assim as determinações disposta na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- c) Rendas patrimoniais e as vindas de quaisquer atividades comerciais ou industriais de que direta ou indiretamente participe;
- d) Subvenções, auxílios, legados e doações de sociedades ou outras associações, sociedades ou particulares.

Parágrafo Único - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 7º. Para serem admitidos como associados, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I – quando for pessoa jurídica estar em dia com toda documentação jurídica e fiscal; e.

II – quando for pessoa física:

- a) ser maior de dezoito anos;
- b) estar em dia com seus deveres eleitorais;
- c) estar de acordo com as determinações deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º. É assegurado aos membros que estão em dia com suas obrigações, assim definidas no Regimento Interno, participar da Assembléia Geral do Instituto Cáritas Granja Viana com direito a voz e voto.

§ 2º. A qualidade de associado é intransferível.

Art. 8º. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - - sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do Instituto Cáritas Granja Viana;

Art. 9º. São deveres dos membros:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III - zelar pelo decoro e bom nome do Instituto Cáritas Granja Viana;

IV - assumir e desempenhar os cargos e funções para os quais houverem sido eleitos ou nomeados.

Art. 10º. Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do Instituto Cáritas Granja Viana.

Art. 11. Serão demitidos, por ato da Diretoria, os associados que infringirem qualquer das condições estabelecidas nos incisos do artigo 9º, após regular processo em que será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 12. Será excluído o associado que:

I – praticar ato de incontinência pública e escandalosa, com objetivos de denegrir a imagem da entidade;

II – for condenado definitivamente em processo crime;

III – praticar, por ação ou omissão, ato de insubordinação grave;

IV – lesar o patrimônio da entidade;

§ 1º. A exclusão do associado dar-se-á por ato da Diretoria, após processo no qual serão assegurados à ampla defesa e o contraditório e mencionará sempre a disposição estatutária em que se fundamente.

§ 2º. Da decisão da Diretoria que excluir associado, caberá recurso para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Da Organização e Administração

Seção I

Da Administração

Art. 13. O Instituto Cáritas Granja Viana, será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 14. A Assembléia Geral se compõe dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos associados quites com eventuais contribuições.

Art. 15. Compete à Assembléia Geral:

I - definir, avaliar e revisar as linhas gerais de ação e as prioridades do Instituto Cáritas Granja Viana.

II - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III – destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;

IV - discutir e aprovar os relatórios de atividades e os balanços apresentados pela Diretoria;

V - decidir sobre reforma do estatuto,

VI - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 36,

VII – decidir, em grau de recurso, pedido de revisão de ato de exclusão de associado.

Parágrafo único – Para as deliberações a que referem os incisos III e V é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes nas Assembléias

especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos membros inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de membros.

Seção III Da Diretoria

Art. 18. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, e Diretores.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitindo reeleição para o mesmo cargo sem limites.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 19. Compete à Diretoria, entre outras as seguintes providências:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - fixar contribuições;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, comprar, aceitar doações, ou permutar bens patrimoniais;
- VII - estabelecer a política de ação do Instituto Cáritas Granja Viana de acordo com as diretrizes da Assembléia Geral;
- VIII - aprovar o Regimento Interno;
- IX - resolver os casos omissos deste Estatuto.
- X - apresentar proposta de alteração do Estatuto à Assembléia Geral;
- XI - decidir sobre os pedidos de inclusão, demissão e exclusão de seus associados;
- XII - aceitar doações ou legados desde que não estejam onerados;
- XIII - apresentar proposta de dissolução do Instituto Cáritas Granja Viana à Assembléia Geral.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês,

Seção IV
Da Presidência



Art. 21. Compete ao Presidente:

- I - representar o Instituto Cáritas Granja Viana, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- IV - movimentar de forma unilateral as contas bancárias e as contas de crédito da entidade, como também movimentar com o Primeiro Tesoureiro.

Seção V
Da Vice-Presidência

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Seção VI
Da Secretaria

Art. 23. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas.
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - manter sob sua guarda e responsabilidade os papéis, livros e documentos da Entidade.

Seção VII
Da Primeira Tesouraria

Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas quando autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

NAB
[Handwritten signature]

Seção VIII
Da Segunda Tesouraria



Art. 25. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção X
Dos Diretores

Art. 26. Compete aos Diretores:

- I - elaborar e auxiliar os projetos a serem desenvolvidos pela entidade;
- II - promover cursos e palestras com objetivo de aperfeiçoar os voluntários e funcionários responsáveis pelos projetos;
- III - buscar parcerias, representar a entidade quando houver solicitação do Presidente ou do Vice-Presidente em atos de interesse do Instituto Cáritas Granja Viana.

Seção XI
Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
- V - orientar a Diretoria Executiva em questões contábeis e financeiras;

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29. Não percebem seus diretores, conselheiros, membros, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio



Art. 30. O patrimônio do Instituto Cáritas Granja Viana, será constituída de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública.

Parágrafo único – Dentre outras, serão as seguintes as fontes de recursos da entidade:

- I – contribuições dos associados;
- II – auxílios e donativos em dinheiro;
- III – recursos provenientes de entidades públicas ou privadas para desenvolvimento de projetos;
- IV – pelas rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações.
- V – por vendas de produtos confeccionados e produzidos pela entidade.
- VI – por outras fontes de recursos que venham a ser destinados ao Instituto Cáritas Granja Viana.

Art. 31. O Instituto Cáritas Granja Viana, aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

Art. 32. O Instituto Cáritas Granja Viana, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 33. O Instituto Cáritas Granja Viana, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 34. Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente se destinará as entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no âmbito de atuação do Instituto Cáritas Granja Viana, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Inexistindo, a uma instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 35. O Instituto Cáritas Granja Viana, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais



Art. 36. O Instituto Cáritas Granja Viana, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 38. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Cotia, 16 de fevereiro de 2018.

Christina Lup Radic

Presidente

Ramon Cruz Lima

Secretário

Ramon Cruz Lima

Advogado

OAB/SP 281.208

Ramon Cruz Lima
OAB/SP 281.208

ANIA VIANA

RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS E TÍTULOS DE COTIA - SP
Rua Santo Antônio, 327 - 172ª - Dep. 08124-708 - Fone: (11) 4771-6444
Tabela: 01

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
MARTA CRISTINA LOPES RADIC, Dou. fe.
Cotia - SP, 22 de março de 2018.
Em testemunho da verdade,
TANIA MARIA LERBACH SAMPELLO FERREIRA
Seg: 304048513048495495230325132 UniCar: 9,13 Total: R\$ 9,13
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **